



Fis. Nº 43
Proc. Nº 002/2023
Rub. 90

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

MINUTA CONTRATO Nº ___/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023 - CMAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK,
MATERIAIS PERIFÉRICOS E IMPRESSORA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MATINHA E A EMPRESA

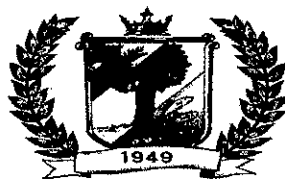
Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu (ua) representante legal o(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de notebook, materiais periféricos e impressora objetivando a informatização da Câmara Municipal de Matinha- MA.

1.2 - Discriminação do Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK 10ª GERAÇÃO, PROCESSADOR INTEL DUAL CORE, 4 GB DE MEMÓRIA RAM, SSD 184GB, WEBCAM, USB 3.0, TELA				



Fis. N° 44
Proc. N° 002/2023
Rub. 00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

	DE LED 14'', CARREGADOR BIVOLTE 220/110w			
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L3250 COLOR COM TANQUE DE TINTA			
3	NOBREAK 1300VA			

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° __/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____ e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

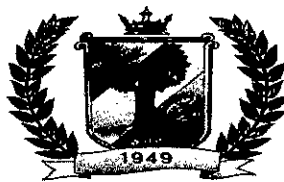
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1.0 valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Matinha, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:



Fls. Nº 45
Proc. Nº 009/2023
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

01 031 0001 2001.44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Receberá a *CONTRATADA* pelo fornecimento citado na Cláusula Primeira, a importância de _____, valor bruto, a ser pago, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

6.2. É condição do pagamento a apresentação da competente fatura que deverá estar corretamente preenchida sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor da mercadoria.

6.3. Havendo erro na fatura esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A *CONTRATADA* é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DO CONTRATANTE:

9.1.1 - efetuar os pagamentos pelo fornecimento do equipamento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 6.1.

9.1.2 - fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3 - DA CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

9.1.4 - fornecer o equipamento em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.1.5 - manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

9.1.6 - aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.2. Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vera, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contas, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - Ficará designado à(o) servidor(a) _____ da Câmara como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as



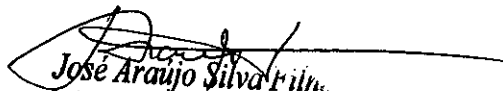
Fls. N° 48
Proc. N° 002/2003
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 12.526.216/0001-74

partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Matinha (MA), _____ de 2023.

Município de Matinha - MA - Câmara Municipal de Matinha.


José Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Matinha/MA

CPF. n° 331256593-04
Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Contratante

Representa legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____,

CPF n° _____

Nome: _____

CPF n° _____